



Diário Oficial



06 Cadernos
48 Páginas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Nº 31.414

ANO CXVI DA IOE 119º DA REPÚBLICA

BELÉM-PARÁ,

SEXTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2009

A História no Diário Oficial

ZACARIAS DE ASSUNÇÃO (CCLXXXII)

Em 07 de março de 1955, o governador Alexandre Zacarias de Assunção sancionou a Lei nº. 1.126, criando, no Ministério Público do Estado, o cargo de Corregedor.

Assim, ficaria criado o cargo isolado de provimento efetivo de Corregedor do Ministério Público do Estado, com vencimento igual ao do Subprocurador Geral do Estado. Ao Corregedor competiria à inscrição geral das Promotorias Públicas do Interior do Estado, cabendo-lhe corrigir erros, receber reclamações contra promotores e seus adjuntos. Das decisões da corregedoria caberia recurso voluntário para o procurador geral do Estado.

As correições seriam ordinárias e extraordinárias. As ordinárias seriam procedidas sem data pré-estabelecida, a critério do corregedor. Já as extraordinárias seriam determinadas pelo procurador geral do Estado. A lei, entre outras disposições, determinava que as correições nas promotorias públicas da capital, bem como nas curadorias, seriam feitas pelo subprocurador geral do Estado.



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ioepa

Informação que faz história

Lei proíbe uso de telefone celular nas salas de aula das escolas estaduais

Lei nº. 7.269/2009, sancionada pela governadora, proíbe o uso de telefone celular, MP3, MP4, PALM e aparelhos eletrônicos congêneres, nas salas de aula das escolas estaduais do Estado do Pará. Ficam compreendidas como sala de aula todas as instituições de

ensino, fundamental e médio do Estado. A lei determina a fixação em local de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicando a proibição. Em caso de menor idade os pais deverão ser comunicados

pela direção do estabelecimento de ensino. A governadora também sanciona a Lei nº. 7.270/2009, que transforma em Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Pará o Círio de Nazaré da Vigia.

(Cad. 1 - Pág. 5)

Simplex nacional

Instrução Normativa nº. 007/2009, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) estabelece os critérios de apresentação da Declaração do Valor Adicionado (DVA), instituída pelo Decreto nº. 1.641/2009. A Instrução determina que a DVA será apresentada por todas as pessoas jurídicas, contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação, inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS que no ano de 2008 participaram e/ou no calendário de 2009 optaram pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de pequeno porte – Simplex Nacional, instituído pela Lei Complementar 123/2006.

(Cad. 2 - Pág. 7)

Convênios garantem realização de estágios supervisionados

A Procuradoria Geral do Estado (PGE) celebra convênios com o Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e com o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE). O objetivo é a cooperação recíproca entre as partes, possibilitando a complementação educacional aos estudantes dos cursos de Administração, Bibliotecon

omia, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil, Informática e Psicologia, através da realização de estágio supervisionado nas dependências da conveniente. Esses convênios têm vigência no período de 08 de maio de 2009 a 07 de maio de 2010.

(Cad. 2 - Pág. 1)

Processo seletivo

A Universidade do Estado do Pará (UEPA), tendo em vista a realização do Processo Seletivo de Monitoria Bolsista e Voluntária, torna pública a retificação do edital 025/2009 – UEPA, publicado nos protocolos dos campi da capital e municípios de Santarém e Tucuruí.

(Cad. 4 - Pág. 6)

Convênio de cooperação

Resolução 17.695/2009, editada pelo Tribunal de Contas do Estado, autoriza a Presidência celebrar convênio de cooperação técnico-financeira com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado e Tribunal de Justiça do Estado, com vistas à realização do I Simpósio de Direito Previdenciário.

(Cad. 6 - Pág. 2)